

Lei Municipal nº 1.843, de 22 de fevereiro de 2022.

“Altera parcialmente a Lei Municipal nº 1.727, de 16 de julho de 2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.727, de 16 de julho de 2020, passara a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam criados o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo de Catolé do Rocha – PB, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo neste Município.

Art. 2º. O artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.727, de 16 de julho de 2020, passara a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O Conselho de Turismo será constituído de 03 (três) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Catolé do Rocha – PB, observadas as representações a seguir relacionadas:

- I- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*
- II- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;*
- III- 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal;*
- IV- 01 (um) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Catolé do Rocha – PB;*
- V- 01 (um) Representante dos Clubes de serviço;*
- VI- 01 (um) Representante da comunidade religiosa;*
- VII- 01 (um) Representante da Cooperativa de Turismo do Sertão da Paraíba – COPITUR.*

§1º. As entidades constantes nos incisos supracitados deverão indicar um titular e um suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito (a) Municipal, e serão denominados de “Conselheiros (as)”.

§2º. O (a) Vice-Presidente e Secretário (a) do Conselho, serão escolhidos (a) pelos conselheiros (as) em sua primeira reunião anual.

§3º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por igual período, uma única vez.

§4º. O mandato de presidente do Conselho Municipal de Turismo será ocupado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo deste Município, enquanto estiver desempenhando suas atribuições neste cargo da Administração Pública, sendo reconduzido automaticamente a cada 02 (dois) anos.

§5º. Quando ocorrer a vaga do cargo de membro titular, o novo membro designado será o respectivo suplente, que assumirá a titularidade do cargo em vacância, devendo então ser escolhido o seu suplente.

§6º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.



“Cidade das Minas Gerais”

PLANO DIRETOR HA - PDH
Estrutura / credenciamento

Este plano passa a ser a seguir
denominado **Município de Vila Rica**
para fins de credenciamento de turismo

Este plano passa a ser a seguir
denominado **Município de Vila Rica**
para fins de credenciamento de turismo
e de outros estabelecimentos
de turismo.

de Vila Rica do Estado de Minas Gerais

de Vila Rica - Minas Gerais - COPM

de Vila Rica - Minas Gerais - COPM
de Vila Rica - Minas Gerais - COPM
de Vila Rica - Minas Gerais - COPM

de Vila Rica - Minas Gerais - COPM
de Vila Rica - Minas Gerais - COPM
de Vila Rica - Minas Gerais - COPM

de Vila Rica - Minas Gerais - COPM
de Vila Rica - Minas Gerais - COPM
de Vila Rica - Minas Gerais - COPM

de Vila Rica - Minas Gerais - COPM
de Vila Rica - Minas Gerais - COPM
de Vila Rica - Minas Gerais - COPM

Art. 3º. O artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.727, de 16 de julho de 2020, passara a ter a seguinte redação:

Art.6º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º. O caput do artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.727, de 16 de julho de 2020, passara a ter a seguinte redação:

Art.8º. O conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre mediante registro em ata e por convocação do seu presidente ou, na ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as reuniões se realizarão.

Art. 5º. O artigo 9º, e o parágrafo único do Art. 9º, da Lei Municipal nº 1.727, de 16 de julho de 2020, passarão a ter a seguinte redação:

Art.9º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Catolé do Rocha – PB, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade e competência, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Paragrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, adotarão ações comuns no sentido de:

- I- Definir mecanismo próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo de Catolé do Rocha – PB;*
- II- Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo Municipal de Turismo de Catolé do Rocha – PB, nos termos da legislação vigente;*

Art. 6º. O artigo 11, da Lei Municipal nº 1.727, de 16 de julho de 2020, passará a ter a seguinte redação:

Art.11. As receitas do Fundo Municipal de Turismo, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 7º. O inciso V, do artigo 12, da Lei Municipal nº 1.727, de 16 de julho de 2020, passará a ter a seguinte redação:

Art.12. (...)

V. Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e do Conselho Municipal de Turismo, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Catolé do Rocha – PB;

Art. 8º. O parágrafo único, do artigo 13, da Lei Municipal nº 1.727, de 16 de julho de 2020, passará a ter a seguinte redação:

Art. 13. (...)

Parágrafo Único. *O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.*

Art.9º. Excetuando-se as alterações contidas na presente Lei, permanecem inalterados os demais dispositivos legais constantes na Lei Municipal, 1.727, de 16 de julho de 2020.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 22 de fevereiro de 2022.



Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional

